

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
SECRETARIA EXECUTIVA**

VOCÊ SABIA?

 O prazo máximo para que o consumidor permaneça **negativado** junto aos bancos de dados de proteção ao crédito (SPC e SERASA, por exemplo) é de **5 (cinco) anos**.



› Essa previsão tem amparo legal no §1º do artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, além de ser consolidada por entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Veja:

• CDC, Art. 43 § 1º - Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco anos).

• Súmula 323-STJ: A inscrição do nome do devedor pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito até o prazo máximo de cinco anos, independentemente da prescrição da execução.

 Uma dúvida muito comum é a seguinte: a partir de quando, então, começa a contar o prazo de 5(cinco) anos? Da data da inscrição do consumidor no SPC/SERASA?

› **NÃO!** O prazo inicial da contagem dos 5 anos inicia-se **um dia após o vencimento da prestação que não foi paga**, independentemente da data da inscrição no cadastro.

› Do contrário, poderia haver um prolongamento indevido da manutenção do devedor na negativação, além de que **o CDC deve ser interpretado de modo que mais favoreça o consumidor!**